

DELIBERAÇÃO Nº 90, DE 3 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006085/2021-66 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa S C FIGUEIREDO & CIA LTDA, CNPJ nº 06.209.584/0001-96, de que trata o Termo de Autorização nº 713-ANTAQ e a Resolução nº 1.891-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 91, DE 3 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006409/2021-66 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa DOMMO ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.926.302/0001-05, de que trata o Termo de Autorização nº 346-ANTAQ e a Resolução nº 766-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 93, DE 3 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021758/2020-27, resolve:

Art. 1º Retificar o 1º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 985-ANTAQ, 1302416, em virtude de erro material, para que onde se lê: "I - Autorizar a empresária ZÉLIA SILVA GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.946/0001-13, doravante denominada Autorizada, domiciliada em Pão de Açúcar/AL, a operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o Rio São Francisco, entre os municípios de Pão de Açúcar/AL e Niterói/SE.", leia-se: "I - Autorizar a empresária ZÉLIA SILVA GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.946/0001-13, doravante denominada Autorizada, domiciliada em Pão de Açúcar/AL, a operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, em virtude de alteração da frota operacional na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Pão de Açúcar/AL e Niterói/SE."

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 94, DE 3 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005831/2021-02, resolve:

Art. 1º Retificar a Deliberação nº 70/2021-DG (SEI nº 1299465), em virtude de erro material, para que onde se lê: "1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.164-ANTAQ, de 20 de março de 2015", leia-se: "1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.164-ANTAQ, de 20 de junho de 2019"

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 95, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007926/2021-52 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa TRANSPANTANAL TOUR LTDA, CNPJ nº 02.868.266/0001-86, de que trata o Termo de Autorização nº 1.301-ANTAQ e a Resolução nº 6.202-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 96, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002491/2021-50 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., uma vez que ausentes os pressupostos mínimos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

Art. 2º Cientificar as empresas BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. e a BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. acerca da presente decisão. Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 97, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002553/2021-23 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa LOCALFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, uma vez que ausentes os pressupostos mínimos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

Art. 2º Cientificar as empresas LOCALFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS e a BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. acerca da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ACÓRDÃO Nº 213-ANTAQ, DE 3 DE MAIO DE 2021

Processo: 50300.004730/2021-14

Parte: CAIRÚ NAVEGAÇÃO LTDA. (36.690.847/0001-92)

Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de outorga de autorização formulado pela empresa CAIRÚ NAVEGAÇÃO LTDA para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, nas modalidades de Apoio Marítimo e Apoio Portuário, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 499ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 26 e 28/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir os correspondentes Termos de Autorização em favor da empresa CAIRÚ NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.690.847/0001-92, com sede no município do Rio de Janeiro/RJ, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, nas modalidades de Apoio Marítimo e Apoio Portuário, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016; II - determinar à Superintendência de Outorgas que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição dos Termos de Autorização; e III - cientificar a empresa CAIRÚ NAVEGAÇÃO LTDA acerca da presente deliberação e da disponibilização dos respectivos Termos de Autorização no sítio eletrônico desta Agência: <https://www.gov.br/antaq/pt-br>. Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**ACÓRDÃO Nº 214-ANTAQ, DE 3 DE MAIO DE 2021**

Processo: 50300.004481/2020-78

Parte: PEROLA S.A (07.702.571/0001-17)

Ementa: Trata o presente Acórdão de análise e manifestação acerca do Ofício nº 64/2020/DGCO-SNPTA/SNPTA (SEI nº 0988357), por meio do qual a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários solicita posicionamento da ANTAQ quanto aos argumentos suscitados pela empresa PÉROLA S/A e decisão quanto à pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 499ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 26 e 28/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - manter a decisão veiculada na Resolução nº 6.145-ANTAQ, de 19 de junho de 2018 (SEI nº 0505291), que aprovou a análise do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, empreendida por esta Agência, cujo resultado final apurou um Valor Presente Líquido - VPL Positivo de R\$ 3.480.053,41 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil, cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) na base fevereiro de 2014, relativamente ao Contrato de Arrendamento PRES 03/99, de titularidade da Sociedade de Propósito Específico - SPE Pérola S/A, indicando a inexistência de créditos a título de indenização em favor da empresa arrendatária; II - encaminhar os presentes autos a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura, para as providências subseqüentes; e III - cientificar a interessada PÉROLA S/A acerca da presente deliberação. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**ACÓRDÃO Nº 215-ANTAQ, DE 3 DE MAIO DE 2021**

Processo: 50300.001194/2014-68

Parte: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A (05.848.387/0001-54), ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A (05.053.020/0001-44)

Ementa: Trata o presente Acórdão de manifestação acerca do pedido de Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 34/94 firmado entre empresa Alumina do Norte do Brasil S/A - ALUNORTE e Alumínio Brasileiro S/A - ALBRÁS, em decorrência dos investimentos realizados pela Alunorte no alargamento do berço 202 do Terminal de Múltiplo Uso - TMU 1, no Porto de Vila do Conde/PA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 499ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 26 e 28/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - definir que o desequilíbrio do Contrato 34/94, firmado entre empresa Alumina do Norte do Brasil S/A - ALUNORTE e Alumínio Brasileiro S/A - ALBRÁS, no Porto de Vila do Conde/PA, é de R\$ 18.299.062,24 (dezoito milhões, duzentos e noventa e nove mil sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) - jan/2009 -, atualizado para a data-base do estudo do VDC10A (fev/2020), o qual chega ao montante de R\$ 40.543.565,70 (quarenta milhões, quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) referente aos investimentos realizados pela ALUNORTE, em cumprimento ao 5º Termo Aditivo do Contrato de Operação Compartilhada nº 034/94; II - encaminhar os autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura, para as providências subseqüentes; e III - cientificar as empresas Alumina do Norte do Brasil S/A - ALUNORTE, Alumínio Brasileiro S/A - ALBRÁS e a Companhia Docas do Pará - CDP, acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**ACÓRDÃO Nº 216-ANTAQ, DE 3 DE MAIO DE 2021**

Processo: 50300.007914/2018-22

Parte: RHODES SA (32.475.436/0001-23)

Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de suspensão do presente caderno processual protocolado pela empresa RHODES S/A (SEI nº 1136773), até que se ultime o julgamento do recurso especial interposto no âmbito do processo judicial nº 0105028-06.2014.4.02.5001, em especial para evitar a desocupação de área no Porto Organizado de Vitória e para tornar inexigível o pagamento da multa aplicada pelo Acórdão nº 81-ANTAQ (SEI nº 1088545) no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de ocupar e explorar área localizada no porto organizado de Vitória sem o correspondente instrumento contratual válido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 499ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 26 e 28/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - indeferir o pleito de suspensão do presente caderno processual formulado pela empresa RHODES S/A; II - determinar à Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, a imediata desocupação da área ocupada pela empresa RHODES S/A, caso já não tenha ocorrido, sob pena de interdição das instalações; III - cientificar a empresa RHODES S/A e a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**ACÓRDÃO Nº 217-ANTAQ, DE 3 DE MAIO DE 2021**

Processo: 50300.022894/2020-34

Parte: SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA (80.731.037/0001-29), SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A. (29.307.982/0001-40)

